

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 141/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 032.2016.000184 Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao Erário, por parte do Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo consistente na celebração do Convênio nº 020/10 com a Instituição Unidos pela Amazônia, objetivando a criação, formação e funcionamento da orquestra Manaus Band. Parte(s) Interessada(s):	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS		À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	MP-AM Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justi- ça na Proteção do Patri- mônio Público		QUIVAMENTO, NOS TER- MOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
02	Procedimento Preparatório: 046.2020.000530 Assunto Principal: apurar suposta ilegalidade no âmbito do processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Beruri, através do Edital nº 001/2017, para contratação de professores de educação física para atuação nas escolas da rede municipal de ensino. Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri; MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO COLETIVO EM SENTIDO ESTRITO. SU- POSTAS IRREGULARIDA- DES NO ÂMBITO DE PRO- CESSO SELETIVO. EXI- GÊNCIA DE CURSO SUPE- RIOR APENAS PARA PRO- FESSORES DE EDUCA- ÇÃO FÍSICA. EDITAL Nº 001/2019. NÃO HOUVE RE- CURSO AOS TERMOS DO EDITAL. REPRESENTAÇÃO APÓS O RESULTADO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. O JULGA- MENTO ATEVE-SE AOS REQUISITOS EXPRESSOS NO EDITAL. OBJETO DA IN- VESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	Inquérito Civil: 046.2020.000540 (06.2019.00000222-8) Assunto Principal: Apurar o suposta demora na concessão de tratamento à pessoa idosa que necessita tratar de cateterismo de forma urgente. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça especializada nos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	DIREITO INDIVIDUAL HO- MOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDA- DE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTI- MA IDOSA. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO CO- LIMADO. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGI- CO. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJE- TO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
04	Procedimento Preparatório: 06.2020.00000203-9 Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos e negligência por parte da genitora. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MAUS-TRATOS. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO CERTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000421-5 Assunto Principal: Suposta prática de crime de abuso de abudo de autoridade por policiais civis a identificar, tendo como vítima a noticiante Marly Rodrigues Justo. Parte(s) Interessada(s): Marly Rodrigues Justo; MP-AM Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTI- GATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE ABU- SO DE AUTORIDADE. PRO- CEDIMENTO JUDICIALIZA- DO NO ÂMBITO DA DELE- GACIA DE POLÍCIA ESPE- CIALIZADA – UAIP DEVIDA- MENTE FINALIZADO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILI- GÊNCIAS NOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002336-7 Assunto Principal: Suposta prática de crime de abuso de abudo de auto-	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTI- GATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE ABU- SO DE AUTORIDADE. ALE- GAÇÃO DE PRISÃO ILE- GAL NÃO COMPROVADA.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ridade por policiais civis a identificar, sendo a conduta imputada a de prisão "injusta" decorrente de "falso flagrante delito" dentre outras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial		ATUAÇÃO LEGAL DECOR- RENTE DA FORÇA OPERA- DA POR MANDADO DE PRISÃO. LAUDO DE EXA- ME DE CORPO DE DELITO ATESTOU A AUSÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. RE- TRATAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE VISITA FAMILIAR E ALIMENTA- ÇÃO. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILI- GÊNCIAS NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
07	Inquérito Civil: 046.2020.000438 (06.2016.00003373-1) Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no acúmulo de cargos, sem o efetivo exercício e com desvio de função por parte da servidora estadual Clerme Castro da Costa Melo Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	SILVIA ABDA- LA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POR SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. APÓS A REUNIÃO DE DIVERSAS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATRIBUIÇÕES EXERCIDAS PELA AGENTE PÚBLICA, NÃO SE CONFIRMARAM O FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EM RAZÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DISPOSTO NO ART. 5°, XVI, "C". NÃO RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS, PORQUANTO SE VERIFICOU O REGULAR EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N°006 / 2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
08	Inquérito Civil: 046.2020.000459 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis da menor A.F.S. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru	SILVIA ABDA- LA TUMA	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL ASSÉDIO SEXU- AL SOFRIDO POR ALUNA MENOR DO CAMPUS AVANÇADO DE MANACA- PURU DO INSTITUTO FE- DERAL DO AMAZONAS — IFAM. ASPECTO CRIMINAL INVESTIGADO PELA POLÍ- CIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS — DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRI- MES CONTRA A MULHER DE MANACAPURU. DECLÍ- NIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MPF, FORMULA- DO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOB O ARGU- MENTO DE SE TRATAR DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO FE- DERAL, ATRAINDO A COM- PETÊNCIA DA JUSTIÇA FE- DERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ASSIS- TE RAZÃO PARCIAL AO MEMBRO MINISTERIAL, POIS A APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IN CASU, DEVE SER INVESTI- GADA PELO PARQUET FE- DERAL. CONTUDO, O PRE- SENTE IC DEVE PROSSE- GUIR COM A FINALIDADE DE ESCLARECER EVEN- TUAL VULNERABILIDADE DA ESTUDANTE, DIANTE DOS EVENTOS REPORTA- DOS. VOTO: REFERENDO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMEN- TO NO ART. 30DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo referendo parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	Inquérito Civil: 046.2020.000500 (06.2016.00000032-9) Assunto Principal: Saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da	SILVIA ABDA- LA TUMA	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E OPERABILIDADE DOS TELECENTROS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONST	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento não homologa- do, nos termos do voto da Conselheira Rela- tora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Escola Municipal São Francisco. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação		TRUÇÃO PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL. NÃO HOUVE PLENA ELUCIDAÇÃO ACERCA DA EFETIVA RESOLUÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APURADAS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA VERIFICAR SE O OBJETO DO CONTRATO FOI TOTALMENTE CUMPRIDO, COM A RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9°, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	
10	Inquérito Civil: 046.2020.000375 (06.2016.00000059-5) Assunto Principal: Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários — APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, praticadas pelo ex-diretor Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação	SILVIA ABDA- LA TUMA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PRATICADAS PELO RESPECTIVO EX-DIRETOR. CONSTATAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DESVIADOS SÃO ORIUNDOS DO PROGRAMA FEDERAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE. ASSENTADA A COMPETÊNCIA FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CASO DA PERSPECTIVADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DA DEMANDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS VALORES DESVIADOS SERIAM DESPREZÍVEIS. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			RIA DE JUSTIÇA, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ACOMPANHAR A EFETIVA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO AO ACUSADO, CONFORME DECISÃO EXARADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.39, § 9°, I, DA RES. 006/15-CSMP.	
11	Inquérito Civil: 046.2020.000268 Assunto Principal: Apurar suposto desvio de dinheiro público e eventual apropriação indébita previdenciária cometidos, em tese, por Lúcio Flávio do Rosário, ex-Prefeito de Manicoré/AM, além de outros delitos porventura identificados durante a investigação Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manicoré	SILVIA ABDA- LA TUMA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO EM RELAÇÃO AO CHEQUE Nº 852733, NO VALOR DE R\$1.377,21. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	Inquérito Civil: 046.2020.000376 (06.2017.00000007-7) Assunto Principal: Objetivo de recomendar a correta divulgação das informações referentes ao FUNDEB no site de transparência da Prefeitura Municipal de Ma-	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSPA- RÊNCIA QUANTO AOS GASTOS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUN- DEB PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO, NO RESPECTIVO SÍ- TIO ELETRÔNICO. RECO- MENDAÇÃO CONJUNTA EXPEDIDA PELA PROMO-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento não homologa- do, nos termos do voto da Conselheira Rela- tora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	naus, de forma a possibilitar a consulta a qualquer cidadão, bem como informe da existência de norma legal que discipline sobre os critérios do saldo remanescente Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação		TORIA DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO INVESTIGADO, EM OUTUBRO DE2019, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VERIFICADA A INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SÍTIO INSTITUCIONAL DA SEMED NA DATA ATUAL, SOB O ARGUMENTO DE VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PLENO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ACOMPANHAR O RESTABELECIMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM QUESTÃO, ASSIM COMO DAR CONHECIMENTO DOS FATOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9°, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP.	
13	Inquérito Civil: 229.2020.000027 Assunto Principal: Apurar se a contratação de professores no início do ano letivo de 2017 se deu em conformidade com os critérios preconizados pela legislação, para tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2017 SE DEU EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. OBJETO ABRANGIDO PELO INQUÉRITO CIVIL N. 005/2013/PJU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba			
14	Inquérito Civil: 046.2020.000524 Assunto Principal: Irregularidade no transporte escolar do Município de Urucurituba Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRA RELATIVA A UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA ENTREGA E INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E CONFIRMAÇÃO DA COMUNIDADE ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	Procedimento Preparatório: 046.2020.000563 Assunto Principal: Apurar suposta violência obstétrica praticada no Hospital Lázaro Reis contra Ana Lúcia dos Santos Pinheiro Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	DIREITO À SAÚDE. PRO- CEDIMENTO PREPARATÓ- RIO. VIOLÊNCIA OBS- TÉTRICA. HOSPITAL LÁZA- RO REIS LOCALIZADO EM MANACAPURU QUESTÃO JUDICIALIZADA E DEVIDA- MENTE COMPROVADA NOS AUTOS. INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMEN- TO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2017.00000123-2 Assunto Principal: Apurar crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente. Parte(s) Interessada(s): MP-AM	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRI-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Promotoria de Origem: 69ª Promotoria de Justi- ça Especializada em Cri- mes contra Adolescentes e Crianças		BUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDA-MENTO NO ART. 65, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/ 2019-CSMP). VOTO: HOMOLO-GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
17	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002329-0 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS, APÓS ESGOTADAS. DILIGÊNCIAS E ANÁLISES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002362-3 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade	PÚBLIO CAIO BESSA CYRI- NO	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS E FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PRA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP). VOTO:	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Policial		HOMOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.	
19	Inquérito Civil: 032.2016.000041 Assunto Principal: Apurar possível fracionamento de objeto de licitação, a fim de que os valores ao final do certame ficassem abaixo do limite para Tomada de Preços, que era, à época, de R\$1.500.000,00, em relação às Tomadas de Preços nº 062 (13º e 15ºDIP), nº 063 (18º e 20º DIP), nº 064 (4º e 5º DIP), nº 065 (Grupo Fera e 10º DIP) e nº066 (1º e 3º DIP) Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 78º Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE OBJETO DE LICITAÇÃO, A FIM DE QUE OS VALORES AO FINAL FICASSEM ABAIXO DO LIMITE PARA TOMADAS DE PREÇOS EM DELEGACIAS DE POLÍCIA. FATO OCORRIDO EM 2007. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CABENDO APENAS A ANÁLISE DA PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LAUDO PERICIAL, NO QUAL O SR. PERITO AFIRMOU QUE NÃO HOUVE SOBREPREÇO NOS CONTRATOS CELEBRADOS. ADEMAIS, AFERE-SE QUE NÃO HÁ COMO SE DEMONSTRAR, APÓS TREZE ANOS, SE HOUVE IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇO E/OU SE OS OBJETOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS DENTRO DOS TERMOS CONTRATUAIS, POIS AS DELEGACIAS JÁ PASSARAM POR OUTRAS REFORMAS, DESCARACTERIZANDO O OBJETO INVESTIGADO. TORNA-SE INÓCUO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DEVENDO-SE PRIORIZAR ASSUNTOS CUJA ATUALIDADE PRAZO PRESCRICIONAL VIABILIZEM AS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
20	Notícia de Fato: 040.2019.002058 Assunto Principal: TAC firmado em 2013 acerca da Ponta Negra Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	3	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
21	Inquérito Civil: 091.2018.000001 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, referente aos exercícios de 2016 e 2017 Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. APÓS INSTRUÇÃO INVESTIGATÓRIA, FOI CONSTATADO QUE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE VERBA DA UNIÃO VOTO NO SENTIDO DE REFERENDAR A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, referendar a declinação de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	Notícia de Fato: 038.2019.000319 Assunto Principal: Comunicação de que o imóvel da noticiante, apesar de preencher os requisitos, não foi desapropriado como foram os imóveis ao entorno, ficando isolado e impregnado de lixo, pois não há limpeza no local. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROURB, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À COMUNICAÇÃO DE QUE O IMÓVEL DA NOTICIANTE, APESAR DE PREENCHER OS REQUISITOS, NÃO FOI DESAPROPRIADO COMO FORAM OS IMÓVEIS AO ENTORNO, FICANDO ISOLADO E IMPREGNADO DE LIXO. A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS — UGPE INFORMOU QUE OS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS FAZIAM PARTE DA ENVOLTÓRIA DE INTERVENÇÃO PARA AS OBRAS DO PROSAMIN, PORÉM O PROGRAMA SOFREU READEQUAÇÕES E MUDANÇAS, O QUE OCASIONOU A LIBERAÇÃO DA ÁREA E O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ABERTOS, COMO O DO IMÓVEL DA NOTICIANTE. A DESAPRO-	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			PRIAÇÃO, ASSIM, PERDEU SUA FINALIDADE EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS OBRAS NO LOCAL, INSURGÊNCIA DA NOTICIANTE. NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL E PATRIMONIAL DO PLEITO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART.20, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015/CSMP.	
23	Inquérito Civil: 017.2017.000086 Assunto Principal: Averiguar a adequação das agências bancárias à Lei Municipal nº 1.389 de 26.11.2009, alterada pela Lei nº 1.469 de 21.06.2010 (Lei dos Biombos) Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS À LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 26.11.2009, ALTERADA PELA LEI Nº 1.469 DE 21.06.2010 (LEI DOS BIOMBOS). AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, CONFORME APONTADO PELO CONSELHEIRO DO CSMP. AVERIGUADA A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E FEITA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 52ª PRODECON. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	Procedimento Investigatório Criminal: 050.2017.000004 (Sigilo-	ALBERTO RODRIGUES DO NASCI-	PROCEDIMENTO INVESTI- GATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO COMITÊ IN-	À unanimidade dos presentes, arquiva- mento homologado,

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Assunto Principal: Apurar possível prática continuada de crimes de falsidade e crimes contra a ordem tributária, notadamente aqueles previstos no art. 2°, II e IV da Lei nº 8.137/90, a partir do ano de 2013, no âmbito da operação da empresa H B. D. A. I. E C. S/A, sem prejuízo de outros a serem identificados, tendo como investigados as pessoas de H. R. e H. Y. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 8ª Promotoria de Justiça – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos — CIRA	MENTO JÚ- NIOR (Ratificação)	TER INSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA, PARA APURA POSSÍVEL PRÁTICA CONTINUADA DE FALSIDADE E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA EMPRESA H B. D. A. I. E C. S/A. AJUIZADA DENÚNCIA EM FACE DOS INVESTIGADOS PELOS CRIMES DO ART. 2°, II, C/S ART. 12, I, DA LEI N° 8.137/90. AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO, JUNTO AO CIRA, PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL DIVERSA DA JÁ AJUIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1°, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro